

## PROVIMENTO Nº 219, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Núcleo de Apoio de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Improbidade Administrativa – NACCRIM, na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO FERNANDES MARTINS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição conferida pelo [inciso I do artigo 58, c.c artigo 51, § 2º, ambos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994](#), e [incisos XXVII e XXVIII do artigo 155 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016](#);

Considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços forenses, com atribuição em todo o Estado;

Considerando que cabe ao Corregedor-Geral de Justiça expedir normas por meio de Provimento para atender aos princípios da economia, eficiência, utilidade e celeridade processual;

Considerando a necessidade de implantação de instrumentos e diretrizes que possibilitem agilizar os julgamentos de ações afetas à corrupção, ao crime organizado e à improbidade administrativa; e

Considerando a necessidade do uso da inteligência compartilhada para o intercâmbio de ideias, a interação e o diálogo entre os agentes e as instituições que compõem o sistema que atua na prevenção e combate à corrupção, ao crime organizado e à improbidade administrativa.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Núcleo de Apoio de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Improbidade Administrativa - NACCRIM, vinculado à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de auxiliar e apoiar os Juízes de Direito no sentido de agilizar o julgamento de ações relacionadas à corrupção, ao crime organizado e à improbidade administrativa, no âmbito de suas respectivas competências, além de colaborar na prevenção e combate a tais ilícitos por meio de integração com agentes, órgãos e instituições com atuação nas áreas específicas.

**Art. 2º** O NACCRIM será composto por servidores vinculados à Corregedoria-Geral de Justiça, sob a coordenação, supervisão e orientação de um Juiz Auxiliar da Corregedoria.

**Art. 3º** Compete ao NACCRIM:

I – Identificar e monitorar as demandas que tenham relação com a corrupção, o crime organizado e a improbidade administrativa;

II - Solicitar providências ao juiz ou cartório quando for constatada inércia ou morosidade injustificáveis do processo, pugnando pela agilização imediata, comunicando o Corregedor-Geral na hipótese de não atendimento ou de reiteradas solicitações para o mesmo processo;

III - Criar e implantar planos e estratégias de apoio e auxílio aos juízes com atuação nos processos afetos à corrupção, ao crime organizado e à improbidade administrativa, com vista à rápida prestação jurisdicional;

IV - Propor e subsidiar a formulação de políticas institucionais para a melhoria dos serviços judiciários no âmbito da competência da corrupção, do crime organizado e de improbidade administrativa para atender aos princípios da economia, eficiência, utilidade e celeridade processual;

V - Estimular a integração e intercâmbio com outros Poderes, agentes, órgãos e instituições, mediante parcerias científica ou operacional, cooperação técnica, convênios, compartilhamento de informações, entre outros, visando meios de acelerar os processos judiciais nos casos em que for necessário obter de tais entes informações e/ou documentos;

VI - Propor e sugerir medidas para a prevenção e combate à corrupção, ao crime organizado e à improbidade administrativa por meio e uso de inteligência integrada com outros Poderes, agentes, órgãos e instituições que, de forma direta ou indireta, atuam na respectiva área;

VII - Monitorar e auxiliar os Cartórios Extrajudiciais no cumprimento do [Provimento nº 88, de 1º de outubro de 2019](#), do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#), e do financiamento do terrorismo, previsto na [Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016](#);

VIII - Adotar providências necessárias para cumprir seus objetivos.

**Art. 4º** O NACCRIM agirá de ofício a partir das informações que obtiver ou forem disponibilizadas, bem assim também mediante provocação de interessados.

**Art. 5º** O NACCRIM realizará reuniões bimestrais e periódicas, podendo haver convocação extraordinária, para avaliar resultados e propor melhorias, sugestões, encaminhamentos, deliberar sobre ajustes e outras providências necessárias aos seus objetivos.

§ 1º Das reuniões participarão:

I – como membros natos:

- a) o Corregedor-Geral de Justiça;
- b) 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria.

II – como convidados obrigatórios:

- a) 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) 2 (dois) Juízes de Direito de Entrância Especial, um com atuação na área de crime organizado e outro em improbidade administrativa;
- c) 2 (dois) Juízes de Direito de Segunda Entrância, um com atuação na área de crime organizado e outro em improbidade administrativa, sem prejuízo que a competência de ambos seja cumulativa nas áreas especificadas;
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Primeira Entrância.

III – ainda poderão participar das reuniões agentes e representantes de outros Poderes, órgãos e instituições especialistas, mediante prévio convite, em razão dos itens a serem discutidos, com vista ao aperfeiçoamento do NACCRIM e o cumprimento de seu objetivo.

§ 2º A ausência de membros ou convidados não obstará a realização das reuniões periódicas.

§ 3º Se necessária votação para deliberações, terão voto apenas os membros natos e os convidados obrigatórios e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Corregedor-Geral de Justiça.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

**Art. 7º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
Corregedor-Geral de Justiça